RESOLUÇÃO Nº 004/2011

RESOLUÇÃO N° 004/2011.

DATA: 01 DE MARÇO DE 2011.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT REVOGA AS RESOLUÇÕES Nºs 003/2006 E 003/2008 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS FABIO MARCHIORO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° - O Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso - MT, passa a vigorar conforme texto anexo.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 003/2006 e 003/2008.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente

PREÂMBULO

Os nove Vereadores componentes da **CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com um Município mais justo, bonito, arborizado, livre, pacífico, igualitário, fraterno, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores da **CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO** será baseado na Lei nº 1439/2006, orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Sorriso, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – A Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso será composta pelos estudantes das duas últimas séries finais do Ensino Fundamental e por alunos do Ensino Médio, que estejam freqüentando regularmente as escolas das redes públicas ou privadas do município.

II – Para realização do sorteio dos Vereadores Estudantes titulares, sorteio este, em que participarão todos os Vereadores Estudantes eleitos em suas escolas, o município de Sorriso será dividido em regiões, sendo que o Vereador Estudante eleito por sua escola participará de sorteio entre as escolas da região a que pertence sua escola, sendo considerado Vereador Estudante titular o primeiro sorteado, e os demais serão na seqüência do sorteio, Vereador Estudante Suplente.

a – Cada Distrito do Município de Sorriso, terá garantida uma cadeira para a Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, não precisando participar do Sorteio estabelecido no Inciso II, do Artigo 1º da presente Resolução.

b – Caso algum Distrito não queira participar do pleito eleitoral e ocupar uma cadeira na Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, a vaga deste Distrito será preenchida por meio de sorteio conforme estabelece o Inciso IV, do Artigo 1º desta Resolução, ampliando, desta forma, o número de vagas para a Sede do Município.

III – Somente poderão ser votados os estudantes especificados no Inciso I deste artigo, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e os estudantes do Ensino Médio.

IV – O estudante mais votado de cada escola participará de um sorteio, por Região, realizado em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Sorriso, considerando-se eleitos como Vereadores Estudantes titulares os sete primeiramente sorteados.

V - Os demais estudantes eleitos como representantes mais votados das Regiões, serão, na ordem de sorteio, os suplentes dos vereadores estudantes titulares.

VI - Os estudantes eleitos como representantes das Regiões, para a Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, serão devidamente diplomados como Vereadores Estudantes ou suplentes de Vereadores Estudantes pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso.

VII – A campanha eleitoral dos Vereadores Estudantes envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos e slogans.

VIII – Os estudantes interessados em concorrer a uma vaga à Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, inscrever-se-ão nas suas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes da sua respectiva escola, para a conseqüente eleição até o mês de março.

Art. 2º - O mandato do Vereador da Câmara do Estudante de Sorriso será de 01 (um) ano, sendo vedada reeleição.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 3º - As Sessões Ordinárias da Câmara do Estudante do Município de Sorriso, serão realizadas de acordo com calendário, aprovado em Plenário pela Câmara de Vereadores do Estudante, com início às 09:00 Horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sorriso.

I – O calendário das Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso será definido por meio de Resolução da Câmara do Estudante, em sua primeira Sessão Ordinária.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - A Câmara dos Vereadores do Estudante do Município de Sorriso instalar-se-á pelo Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, secretariado pelo 1º e 2º Secretário

da Câmara, cujos trabalhos se iniciarão com o compromisso e posse dos Vereadores Estudantes eleitos.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores da Câmara do Estudante do Município de Sorriso.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos: **"PROMETO RESPEITAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DESEMPENHANDO RESPONSAVELMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO E ASSIM CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DA MINHA CIDADANIA E ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO".**

Art. 7º - O secretário dos trabalhos fará a chamada nominal dos Vereadores Estudantes, os quais declararão pessoalmente: **"ASSIM PROMETO"**, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo Único - No ato da posse os Vereadores Estudantes receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Estudante do Município de Sorriso.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º - Na primeira reunião, após a posse, caberá aos Servidores designados para acompanhar os trabalhos da Câmara do Estudante informar aos Vereadores Estudantes sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Único – A Câmara do Estudante terá o acompanhamento da Assessoria Técnica Legislativa, que apresentará o Processo Legislativo Municipal.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 9º - A Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso será dirigida por uma Mesa Diretora, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, por um mandato de um ano.

Art. 10º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Estudante mais idoso, secretariado por um Vereador Estudante "ad hoc".

Art. 11 - A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Estudante de maior idade.

Art. 12 – A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do ano legislativo, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos tomarão posse na 1ª sessão ordinária do ano seguinte.

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 13 - Cabe ao Presidente Estudante:

I – representar a Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades, zelando pelo seu prestígio e decoro;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara de Vereadores do Estudante;

III - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Estudantes;
IV – fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1° Secretário;

V - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso;

VI – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

VII – manter a ordem no recinto da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso;

VIII – suspender ou encerrar a Sessão no caso de desordem;

IX – conceder a palavra aos oradores;

X – decidir as questões de ordem e as reclamações ou atribuir a decisão ao Plenário;

XI- convocar suplente de Vereador Estudante quando for o caso;

XII - votar somente nos casos em que ocorra empate;

XIII - designar os membros das comissões permanentes e especiais;
XIV - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

XV - justificar a ausência de Vereadores Estudantes.

Art. 14 - Cabe ao Vice–Presidente Estudante:

I - substituir o Presidente Estudante em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Art. 15 - Cabe aos Secretários Estudantes:

I - fazer a chamada dos Vereadores Estudantes nas reuniões;

II - substituir o Presidente Estudante na ausência do Vice-Presidente Estudante;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV – inscrever os oradores para uso da palavra;

V – ler a ata da reunião anterior;

VI – ler as matérias do expediente.

TÍTULO II

VEREADORES ESTUDANTES

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES ESTUDANTES

Art. 16 - Aos Vereadores Estudantes competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 17 - São deveres do Vereador Estudante:

I – obedecer ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso;

II – comparecer devidamente trajado nas reuniões plenárias;
III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso, os servidores e seus pares Vereadores Estudantes;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no Município de Sorriso;

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 18 - Perderá o mandato o Vereador Estudante que:

I – for insubordinado ao Presidente Estudante ou às regras contidas neste Regimento;

II – deixar de comparecer a 03 (três) reuniões injustificadamente;

III – deixar de residir no Município de Sorriso.

Art. 19 - O mandato do Vereador Estudante cessará quando:

I – pelo término do mandato;

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Estudante;

III - ocorrer falecimento.

Art. 20 - O Vereador Estudante pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 21 - O suplente de Vereador Estudante será convocado pelo Presidente Estudante, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subseqüente.

Art. 22 - O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Estudante titular.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As reuniões serão:

I - ordinárias, as definidas por meio de Resolução própria da Câmara do Estudante.

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

§ 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subseqüente.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art. 24 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 25 - As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente;

II - Ordem do Dia.

SEÇÃO II

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 26 - O Grande Expediente terá a duração de 60 minutos, prorrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada dos Vereadores Estudantes, espaço bíblico, leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º – Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo um terço dos membros, o Presidente Estudante declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: **"Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos"**.

§ 2º Após declarar aberta a reunião, o Presidente Estudante convidará um Vereador Estudante para fazer o espaço bíblico e, logo após será realizada a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

§ 3º - Na seqüência o Presidente Estudante determinará a leitura do material de expediente pelo 1° Secretário. Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Estudantes deverão falar em pé, sempre se dirigindo ao Presidente Estudante e ao Plenário.

§ 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Estudante.

Art. 27 - Após o Grande Expediente, o Presidente Estudante poderá fazer uso da palavra para comunicações, instruções e esclarecimentos.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 28 - Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo 1° Secretário e pelo 2° Secretário.

Art. 29 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Estudante poderá deixar o recinto das reuniões, salvo por motivo justificado.

§ 1° - Quando o Presidente Estudante submeter qualquer matéria à votação solicitará aos vereadores que utilizem o Painel Eletrônico.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Estudante declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Estudante poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Estudante, com a anuência daquele.

Art. 30 - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da Tribuna.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - As Comissões Legislativas são:

I – permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar.

II – especiais, as criadas por deliberação do Presidente Estudante ou por requerimento da maioria simples dos Vereadores Estudantes contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo Único – Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação em plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES
SUBSEÇÃO I

Art. 32 - Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Estudantes, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 10 dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo Único - Poderão participar dos trabalhos das comissões, pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 33 – Dos membros da Mesa em exercício, o Presidente e o 1° Secretário não poderão fazer parte de Comissões permanentes e/ou especiais.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 34 - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

I - Comissão de Constituição, Justiça, Cultura e Educação, que apreciará os assuntos atinentes a:

a - educação em geral, política e sistema educacional;

b - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;

c - direitos e garantias fundamentais;

d - direitos e deveres dos Vereadores Estudantes;

e - preservação, valorização, proteção e difusão de culturas populares;

f - Proteção e defesa da criança e do adolescente.

II - Comissão de Lazer, Saúde, Assistência Social e Desporto, que apreciará os assuntos relativos a:

a - diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

b - sistema desportivo municipal e sua organização;

c - saúde do Município;

d - ações, serviços e campanhas de saúde pública;

e - higiene e assistência sanitária;

f - programas de combate às drogas;

g - qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;

h - Programas de assistência social.

III – Comissão de Transporte, Finanças, Obras e Serviços Urbanos, que apreciará os assuntos atinentes a:

a - trânsito e transporte urbano;

b - sistema financeiro e ordem econômica municipal;

c - urbanismo e desenvolvimento urbano;

d - habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;

e - obras ou edificações;

f - sistema municipal de estradas de rodagens e transportes em geral.

IV – Comissão de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, que apreciará as matérias relativas à:

a - política de preservação do meio ambiente, recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;

b - política e planejamento agrícola;

c - reciclagem de lixo.

SEÇÃO III

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 35 – No desempenho de suas funções, os Vereadores Estudantes, contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Sorriso.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Projeto de Lei;

II – Projeto de Resolução;

III – Requerimento;

IV – Moção;

V – Indicação.

Art. 37 – Os projetos de lei, projetos de resolução, requerimentos, moções e emendas do Vereador Estudante, considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica em Plenário.

Art. 38 – Somente serão secretas as votações para:

I – eleição da Mesa Diretora;

II – concessão de homenagens;

III – decisão sobre a perda de mandato de Vereador Estudante.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI

Art. 39 – Os Projetos de Lei do Vereador Estudante têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 40 – Quando os projetos de lei do Vereador Estudante receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes deverão ser arquivados.

SEÇÃO III

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 41 – Os Projetos de Resolução do Vereador Estudante têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo.

SEÇÃO IV

REQUERIMENTO

Art. 42 – O requerimento do Vereador Estudante consiste em todo pedido escrito de Vereador Estudante destinado a qualquer autoridade, sobre assunto de interesse público.

Parágrafo Único – Os requerimentos serão apresentados e lidos perante o Plenário, sendo em seguida submetidos a deliberação, independente de parecer das comissões.

SEÇÃO IV
MOÇÕES

Art. 43 - A moção do Vereador Estudante é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara do Vereador Estudante sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único – A Moção deve ser subscrita por no mínimo um terço dos Vereadores Estudantes.

SEÇÃO V

INDICAÇÃO

Art. 44 – A Indicação do Vereador Estudante consiste na sugestão de medidas de interesse público aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As Indicações serão lidas na hora do expediente e despachadas pelo Presidente Estudante, para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

SEÇÃO VI

EMENDAS

Art. 45 - As Emendas do Vereador Estudante objetivam corrigir, suprimir ou modificar a proposição apresentada pelo Vereador Estudante.

SEÇÃO VII

TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 46 – As proposições deverão ser apresentadas e lidas perante o Plenário e, salvo as indicações e os requerimentos, encaminhadas as Comissões competentes, para estudo da matéria e elaboração de parecer, sendo então incluída na ordem do dia da próxima reunião para deliberação em Plenário.

Art. 47 - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Sorriso.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – O recesso da Câmara de Vereadores do Estudante será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 49 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação, Educação.

28 FEV. 2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2011.

DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT REVOGA AS RESOLUÇÕES Nºs 003/2006 E 003/2008 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação —	(—) Fav. (—) Contra (—) abst
2ª Votação —	(—) Fav. (—) Contra (—) abst
3ª Votação —	( ) Fav. (—) Contra (—) abst
Votação única 28.02.11	(10) Fav. (—) Contra (—) abst

Secretário(a)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, com fulcro no Artigo 108 e Inciso III do Artigo 109, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de adaptar o funcionamento e o processo legislativo da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, à Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Sorriso encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1° - O Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso - MT, passa a vigorar conforme texto anexo.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Nº 003/2006 e Nº 003/2008.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de fevereiro de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente

LEOCIR FACCIO
Vice Presidente

Marisa Netto

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária

POLESELLO
2º Secretário

Lido na Sessão
28 FEV. 2011
1º Secretário(a)

PREÂMBULO

Os nove Vereadores componentes da **CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com um Município mais justo, bonito, arborizado, livre, pacífico, igualitário, fraterno, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores da **CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO** será baseado na Lei nº 1439/2006, orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Sorriso, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – A Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso será composta pelos estudantes das duas últimas séries finais do Ensino Fundamental e por alunos do Ensino Médio, que estejam freqüentando regularmente as escolas das redes públicas ou privadas do município.

II – Para realização do sorteio dos Vereadores Estudantes titulares, sorteio este, em que participarão todos os Vereadores Estudantes eleitos em suas escolas, o município de Sorriso será dividido em regiões, sendo que o Vereador Estudante eleito por sua escola participará de sorteio entre as escolas da região a que pertence sua escola, sendo considerado Vereador Estudante titular o primeiro sorteado, e os demais serão na seqüência do sorteio, Vereador Estudante Suplente.

a – Cada Distrito do Município de Sorriso, terá garantida uma cadeira para a Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, não precisando participar do Sorteio estabelecido no Inciso II, do Artigo 1º da presente Resolução.

b – Caso algum Distrito não queira participar do pleito eleitoral e ocupar uma cadeira na Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, a vaga deste Distrito será preenchida por meio de sorteio conforme estabelece o Inciso IV, do Artigo 1º desta Resolução, ampliando, desta forma, o número de vagas para a Sede do Município.

III – Somente poderão ser votados os estudantes especificados no Inciso I deste artigo, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e os estudantes do Ensino Médio.

IV – O estudante mais votado de cada escola participará de um sorteio, por Região, realizado em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Sorriso, considerando-se eleitos como Vereadores Estudantes titulares os sete primeiramente sorteados.

V - Os demais estudantes eleitos como representantes mais votados das Regiões, serão, na ordem de sorteio, os suplentes dos vereadores estudantes titulares.

VI - Os estudantes eleitos como representantes das Regiões, para a Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, serão devidamente diplomados como Vereadores Estudantes ou suplentes de Vereadores Estudantes pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso.

VII – A campanha eleitoral dos Vereadores Estudantes envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos e slogans.

VIII – Os estudantes interessados em concorrer a uma vaga à Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, inscrever-se-ão nas suas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes da sua respectiva escola, para a conseqüente eleição até o mês de março.

Art. 2º - O mandato do Vereador da Câmara do Estudante de Sorriso será de 01 (um) ano, sendo vedada reeleição.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 3º - As Sessões Ordinárias da Câmara do Estudante do Município de Sorriso, serão realizadas de acordo com calendário, aprovado em Plenário pela Câmara de Vereadores do Estudante, com início às 09:00 Horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sorriso.

I – O calendário das Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso será definido por meio de Resolução da Câmara do Estudante, em sua primeira Sessão Ordinária.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - A Câmara dos Vereadores do Estudante do Município de Sorriso instalar-se-á pelo Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, secretariado pelo 1º e 2º Secretário

da Câmara, cujos trabalhos se iniciarão com o compromisso e posse dos Vereadores Estudantes eleitos.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores da Câmara do Estudante do Município de Sorriso.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos: **"PROMETO RESPEITAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DESEMPENHANDO RESPONSAVELMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO E ASSIM CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DA MINHA CIDADANIA E ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO".**

Art. 7º - O secretário dos trabalhos fará a chamada nominal dos Vereadores Estudantes, os quais declararão pessoalmente: **"ASSIM PROMETO"**, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo Único - No ato da posse os Vereadores Estudantes receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Estudante do Município de Sorriso.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º - Na primeira reunião, após a posse, caberá aos Servidores designados para acompanhar os trabalhos da Câmara do Estudante informar aos Vereadores Estudantes sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Único – A Câmara do Estudante terá o acompanhamento da Assessoria Técnica Legislativa, que apresentará o Processo Legislativo Municipal.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 9º - A Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso será dirigida por uma Mesa Diretora, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, por um mandato de um ano.

Art. 10º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Estudante mais idoso, secretariado por um Vereador Estudante "ad hoc".

Art. 11 - A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Estudante de maior idade.

Art. 12 – A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do ano legislativo, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos tomarão posse na 1ª sessão ordinária do ano seguinte.

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 13 - Cabe ao Presidente Estudante:

I – representar a Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades, zelando pelo seu prestígio e decoro;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara de Vereadores do Estudante;

III - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Estudantes;
IV – fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1° Secretário;

V - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso;

VI – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

VII – manter a ordem no recinto da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso;

VIII – suspender ou encerrar a Sessão no caso de desordem;

IX – conceder a palavra aos oradores;

X – decidir as questões de ordem e as reclamações ou atribuir a decisão ao Plenário;

XI- convocar suplente de Vereador Estudante quando for o caso;

XII - votar somente nos casos em que ocorra empate;

XIII - designar os membros das comissões permanentes e especiais;
XIV - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

XV - justificar a ausência de Vereadores Estudantes.

Art. 14 - Cabe ao Vice–Presidente Estudante:

I - substituir o Presidente Estudante em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Art. 15 - Cabe aos Secretários Estudantes:

I - fazer a chamada dos Vereadores Estudantes nas reuniões;

II - substituir o Presidente Estudante na ausência do Vice-Presidente Estudante;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV – inscrever os oradores para uso da palavra;

V – ler a ata da reunião anterior;

VI – ler as matérias do expediente.

TÍTULO II

VEREADORES ESTUDANTES

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES ESTUDANTES

Art. 16 - Aos Vereadores Estudantes competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 17 - São deveres do Vereador Estudante:

I – obedecer ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso;

II – comparecer devidamente trajado nas reuniões plenárias;
III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso, os servidores e seus pares Vereadores Estudantes;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no Município de Sorriso;

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 18 - Perderá o mandato o Vereador Estudante que:

I – for insubordinado ao Presidente Estudante ou às regras contidas neste Regimento;

II – deixar de comparecer a 03 (três) reuniões injustificadamente;

III – deixar de residir no Município de Sorriso.

Art. 19 - O mandato do Vereador Estudante cessará quando:

I – pelo término do mandato;

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Estudante;

III - ocorrer falecimento.

Art. 20 - O Vereador Estudante pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 21 - O suplente de Vereador Estudante será convocado pelo Presidente Estudante, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subseqüente.

Art. 22 - O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Estudante titular.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As reuniões serão:

I - ordinárias, as definidas por meio de Resolução própria da Câmara do Estudante.

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

§ 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subseqüente.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art. 24 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 25 - As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente;

II - Ordem do Dia.

SEÇÃO II

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 26 - O Grande Expediente terá a duração de 60 minutos, prorrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada dos Vereadores Estudantes, espaço bíblico, leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º – Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo um terço dos membros, o Presidente Estudante declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: **"Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos"**.

§ 2º Após declarar aberta a reunião, o Presidente Estudante convidará um Vereador Estudante para fazer o espaço bíblico e, logo após será realizada a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

§ 3º - Na seqüência o Presidente Estudante determinará a leitura do material de expediente pelo 1° Secretário. Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Estudantes deverão falar em pé, sempre se dirigindo ao Presidente Estudante e ao Plenário.

§ 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Estudante.

Art. 27 - Após o Grande Expediente, o Presidente Estudante poderá fazer uso da palavra para comunicações, instruções e esclarecimentos.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 28 - Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo 1° Secretário e pelo 2° Secretário.

Art. 29 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Estudante poderá deixar o recinto das reuniões, salvo por motivo justificado.

§ 1º - Quando o Presidente Estudante submeter qualquer matéria à votação solicitará aos vereadores que utilizem o Painel Eletrônico.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Estudante declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Estudante poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Estudante, com a anuência daquele.

Art. 30 - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da Tribuna.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - As Comissões Legislativas são:

I – permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar.

II – especiais, as criadas por deliberação do Presidente Estudante ou por requerimento da maioria simples dos Vereadores Estudantes contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo Único – Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação em plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES
SUBSEÇÃO I

Art. 32 - Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Estudantes, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 10 dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo Único - Poderão participar dos trabalhos das comissões, pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 33 – Dos membros da Mesa em exercício, o Presidente e o 1° Secretário não poderão fazer parte de Comissões permanentes e/ou especiais.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 34 - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

I - Comissão de Constituição, Justiça, Cultura e Educação, que apreciará os assuntos atinentes a:

a - educação em geral, política e sistema educacional;

b - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;

c - direitos e garantias fundamentais;

d - direitos e deveres dos Vereadores Estudantes;

e - preservação, valorização, proteção e difusão de culturas populares;

f - Proteção e defesa da criança e do adolescente.

II - Comissão de Lazer, Saúde, Assistência Social e Desporto, que apreciará os assuntos relativos a:

a - diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

b - sistema desportivo municipal e sua organização;

c - saúde do Município;

d - ações, serviços e campanhas de saúde pública;

e - higiene e assistência sanitária;

f - programas de combate às drogas;

g - qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;

h - Programas de assistência social.

III – Comissão de Transporte, Finanças, Obras e Serviços Urbanos, que apreciará os assuntos atinentes a:

a - trânsito e transporte urbano;

b - sistema financeiro e ordem econômica municipal;

c - urbanismo e desenvolvimento urbano;

d - habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;

e - obras ou edificações;

f - sistema municipal de estradas de rodagens e transportes em geral.

IV – Comissão de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, que apreciará as matérias relativas à:

a - política de preservação do meio ambiente, recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;

b - política e planejamento agrícola;

c - reciclagem de lixo.

SEÇÃO III

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 35 – No desempenho de suas funções, os Vereadores Estudantes, contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Sorriso.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Projeto de Lei;

II – Projeto de Resolução;

III – Requerimento;

IV – Moção;

V – Indicação.

Art. 37 – Os projetos de lei, projetos de resolução, requerimentos, moções e emendas do Vereador Estudante, considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica em Plenário.

Art. 38 – Somente serão secretas as votações para:

I – eleição da Mesa Diretora;

II – concessão de homenagens;

III – decisão sobre a perda de mandato de Vereador Estudante.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI

Art. 39 – Os Projetos de Lei do Vereador Estudante, têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 40 – Quando os projetos de lei do Vereador Estudante, receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes deverão ser arquivados.

SEÇÃO III

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 41 – Os Projetos de Resolução do Vereador Estudante, têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo.

SEÇÃO IV

REQUERIMENTO

Art. 42 – O requerimento do Vereador Estudante consiste em todo pedido escrito de Vereador Estudante destinado a qualquer autoridade, sobre assunto de interesse público.

Parágrafo Único – Os requerimentos serão apresentados e lidos perante o Plenário, sendo em seguida submetidos a deliberação, independente de parecer das comissões.

SEÇÃO IV
MOÇÕES

Art. 43 - A moção do Vereador Estudante, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara do Vereador Estudante sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único – A Moção deve ser subscrita por no mínimo um terço dos Vereadores Estudantes.

SEÇÃO V

INDICAÇÃO

Art. 44 – A Indicação do Vereador Estudante consiste na sugestão de medidas de interesse público aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As Indicações serão lidas na hora do expediente e despachadas pelo Presidente Estudante, para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

SEÇÃO VI

EMENDAS

Art. 45 - As Emendas do Vereador Estudante objetivam corrigir, suprimir ou modificar a proposição apresentada pelo Vereador Estudante.

SEÇÃO VII

TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 46 – As proposições deverão ser apresentadas e lidas perante o Plenário e, salvo as indicações e os requerimentos, encaminhadas as Comissões competentes, para estudo da matéria e elaboração de parecer, sendo então incluída na ordem do dia da próxima reunião para deliberação em Plenário.

Art. 47 - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Sorriso.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – O recesso da Câmara de Vereadores do Estudante será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 49 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de fevereiro de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente

LEOCIR FACCIO
Vice Presidente

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária

POLESELLO
2º Secretário

PARECER JURÍDICO ACERCA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2011.

Ilustrados Membros da CJR

Pretende-se, através do presente projeto de Resolução, **APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº 003/2006 E 003/2008** (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso) e dar outras providências.

É o resumo.

Por tratar-se de matéria afeta à Câmara Municipal, de competência privativa do Poder Legislativo, conforme previsão do art. 109, inciso III, do Regimento Interno, temos que o presente Projeto de Resolução está em perfeita consonância legal e regimental.

Ademais, o art. 13 da Lei Orgânica, em seus Incisos I e II, revela que a pretensão contida no presente Projeto de Resolução encontra-se respaldada entre as matérias que podem ser reguladas intra-muros, ou seja, pela própria Câmara, internamente.

Portanto, cabe a esta Casa Legislativa, ao apreciar o presente Projeto, decidir acerca da conveniência e oportunidade de sua aprovação.

O parecer é favorável à tramitação em Plenário.

Sorriso, 24 de Fevereiro de 2011.

Rodrigo da Motta Jardim.

OAB/MT-8.440

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 020/2011.

DATA: 28/02/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2011.

EMENTA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT REVOGA AS RESOLUÇÕES NºS 003/2006 E 003/2008 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2011, cuja Ementa: APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT REVOGA AS RESOLUÇÕES NºS 003/2006 E 003/2008 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise da presente matéria, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Polesello e a Membro, vereadora Professora Marisa.

Polesello	**Chagas Abrantes**	**Professora Marisa**
Presidente	**Relator**	**Membro**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 006/2011.

DATA: 28/02/2011

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2011.

SÚMULA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº'S 003/2006 E 003/2008 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2011, cuja Ementa: APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº'S 003/2006 E 003/2008 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator, o voto da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Polesello.

Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Relator

Polesello
Membro

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
28 FEV. 2011

REQUERIMENTO Nº 032/2011

Lido na Sessão
28 FEV. 2011

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI NºS 019/2011 DO LEGISLATIVO e o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2011, ***REQUEREM*** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

POLESELLO
Vereador PTB

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

CHACRINHA
Vereador PR

ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR

PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB

VANZELLA
Vereador DEM

PAULO DA FÁRMÁCIA
Vereador PMDB